



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46401.000838/2014-95
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/10/2014

SIND TRAB MOVIMENTACAO MERC EM GERAL CAT REGIAO, CNPJ n. 01.348.321/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO MARCELO BORGES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATANDUVA, CNPJ n. 47.081.625/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO PINFILDI JUNIOR;

Celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL, com abrangência territorial em Catanduva/SP, Catiguá/SP, Elisíario/SP, Palmares Paulista/SP e Paraíso/SP.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais com exceção das micros e pequenas empresas habilitadas no Repis, a viger a partir de 01/09/2015, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - Empresas em geral:

- a) empregados em geral na movimentação de mercadorias.....R\$ 1180,80
b) operador de empiladeira..... R\$ 1356,61

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários vigentes da categoria representada pelo Sindicato dos Empregados em Movimentação de Mercadorias em Geral serão reajustados a partir de 1º de Setembro de 2015, mediante aplicação do percentual de 9% (nove por cento) incidentes sobre os salários já reajustados desde 01º de setembro de 2014.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais referentes ao mês de setembro poderão ser complementadas até a data de pagamento de salário do mês de competência – Outubro/2015.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida

Parágrafo 3º - Os trabalhadores que recebem acima do piso salarial terão reajuste de 8% (oito por cento).

Parágrafo 4º - Os reajustes concedidos na vigência deste Termo Aditivo contemplam o disposto na cláusula 4a., parágrafo 4a. da Convenção Coletiva de Trabalho principal nr SP012881/2014.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SET/14 ATÉ 31 AGO/15:

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	ADMITIDOS NO PERÍODO DE:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Até 15/09/14	1,0980	16/03/15 a 15/04/15	1,0397
16/09/14 a 15/10/14	1,0895	16/04/15 a 15/05/15	1,0317
16/10/14 a 15/11/14	1,0810	16/05/15 a 15/06/15	1,0236
16/11/14 a 15/12/14	1,0726	16/06/15 a 15/07/15	1,0157
16/12/14 a 15/01/15	1,0643	16/07/15 a 15/08/15	1,0078
16/01/15 a 15/02/15	1,0561	A partir de 16/08/15	1,0000
16/02/15 a 15/03/15	1,0479		---



Parágrafo único – O salário não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 3^a e 4^a.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL DEMAIS FUNÇÕES E OUTROS:

Para as demais funções não beneficiadas pelos salários normativos será concedido o mesmo reajuste da cláusula 4a. "caput" com exceção daqueles que estiverem enquadrados no parágrafo 3o. da cláusula 4a.

Parágrafo único: Exclui-se da aplicação dos percentuais aqui ajustados os aumentos oriundos de promoção, equiparação, transferência, aumentos reais convencionados formalmente e término de aprendizagem, sendo que poderá ser feita compensação dos aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:

As garantias previstas na cláusula 3^a não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário, não estando sujeitas aos reajustes previstos na cláusula 4^a.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS
E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA OITAVA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS:

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPPs) e microempresas (Mês), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º: - O REPIS Regime Especial de Pisos Salariais, faz parte das cláusulas da CCT firmada entre o Sincomercio e o Sincomerciários categoria preponderante e será estendido à categoria dos movimentadores de mercadorias como categoria profissional diferenciada.

Parágrafo 2º: - Somente poderão ser contratados dentro deste regime, funcionários sem qualquer experiência nas funções de movimentador de mercadoria e operador de empilhadeira.

Parágrafo 3º: - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Obs.: Se, durante a vigência desta convenção, nova legislação vier a alterar os valores de enquadramento das Mês e EPPs estes prevalecerão.

Parágrafo 4º: - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva - Sincomercio, cujo modelo será fornecido por este, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:



- a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2015-2016;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 5º: - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 6º: - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 7º: - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir da data de assinatura da presente Convenção até o seu final, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 3a.

I - Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 962,90
- b) empregados em geral na movimentação de mercadorias.....R\$ 1.082,91
- c) operador de empilhadeira.....R\$ 1.131,20

II - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.015,33
- b) empregados em geral na movimentação de mercadorias.....R\$ 1.132,51
- c) operador de empilhadeira.....R\$ 1.204,23

Parágrafo 8º: - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, previstas no parágrafo 5º, a critério da empresa.

Parágrafo 9º: - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2015-2016 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 3a, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2015.



Parágrafo 10º: - O prazo para adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, poderá ser efetuado em até 90 dias da assinatura desta Convenção. Após este prazo a empresa requerente poderá utilizar o REPIS somente a partir da data de expedição do Certificado.

Parágrafo 11º. - Não se aplicam às empresas que aderirem ao REPIS as obrigações constantes do parágrafo 1º da cláusula 35 (requerimento) e das alíneas “e” e “f” do parágrafo 4º, sendo automática sua adesão. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenentes, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 12º. - A entidade patronal encaminhará, sempre que solicitado, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o CERTIFICADO DO REPIS/2015-2016.

Parágrafo 13º. - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2015-2016 a que se refere o parágrafo 4º desta Cláusula.

Parágrafo 14º. - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS TRABALHADORES:

As empresas se obrigam a descontar e recolher dos empregados movimentadores de mercadorias, integrantes da categoria diferenciada, em favor da respectiva entidade profissional, a contribuição assistencial negocial prevista na orientação n.º 03 do Ministério Público do Trabalho e o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pela assembleia.

Parágrafo 1º: A contribuição referida no caput, devida a partir de setembro de 2015, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) do salário base do empregado movimentador de mercadorias por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Catanduva, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º: - A contribuição assistencial negocial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato dos movimentadores.

Parágrafo 3º: - A contribuição assistencial negocial não será descontada no mês em que houver desconto da contribuição sindical.

Parágrafo 4º: - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo de 15(quinze) dias, as guias de recolhimento assistencial negocial devidamente autenticadas pela agencia bancaria.



Parágrafo 5º: - O recolhimento da contribuição assistencial negocial efetuado fora do prazo mencionado, será acrescido de multa de 10%(dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 6º: - Ocorrendo atraso superior a 30(trinta) dias, além da multa de 10%(dez por cento), correrão juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, sobre o valor do principal

Parágrafo 7º: O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado ao livre direito de consciência de classe do empregado movimentador de mercadorias, integrante da categoria diferenciada. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Catanduva, que fornecera protocolo de recebimento, em até 20(vinte) dias após a assinatura da presente norma coletiva. Cabe ao sindicato profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10(dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As empresas associadas, integrantes da categoria econômica, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal que foi aprovada na Assembleia realizada em 13/08/2015, em conformidade com a seguinte tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA	VALOR
Microempresas	R\$ 295,00
Empresas de pequeno porte	R\$ 589,00
Demais empresas	R\$ 1.180,00
Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes inscritos somente na prefeitura	R\$ 106,00
Microempresas enquadradas no REPIS	R\$ 248,00
Empresas de pequeno porte enquadradas no REPIS	R\$ 515,00
Obs.: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Se, durante a vigência desta convenção, nova legislação vier a alterar os valores de enquadramento das Mês e EPP's estes prevalecerão	
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI : Empresas com faturamento anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R\$ 59,00

Parágrafo 1º: - O recolhimento deverá ser efetuado através de boleto bancário que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, no qual constará a data do vencimento.



Parágrafo 2º: - O recolhimento da contribuição confederativa patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva a contribuição assistencial, que foi aprovada na Assembleia realizada em 13/08/2015.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA	VALOR
Microempresas	R\$ 295,00
Empresas de pequeno porte	R\$ 589,00
Demais empresas	R\$ 1.180,00
Integrantes da categoria de feirantes e vendedores ambulantes inscritos somente na prefeitura	R\$ 106,00
Microempresas enquadradas no REPIS	R\$ 248,00
Empresas de pequeno porte enquadradas no REPIS	R\$ 515,00
Obs.: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Se, durante a vigência desta convenção, nova legislação vier a alterar os valores de enquadramento das Mês e EPP's estes prevalecerão	
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Empresas com faturamento anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R\$ 59,00

Parágrafo 1º: - O recolhimento deverá ser efetuado através de boleto bancário que será fornecido à empresa pelo Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º: - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TERCEIRIZAÇÃO:



As Empresas no comércio, ficam proibidas de contratar mão de obra terceira (pessoa física) ou empresas em geral interpostas, de terceirização ou de mão de obra temporária, para realização de serviços de carga e descarga de veículos, bem como toda movimentação de mercadorias e produtos em geral, dentro ou fora de suas dependências, como armazéns, depósitos, expedição/recebimento, centro de distribuição e lojas.

Parágrafo Único: Os serviços de movimentação de mercadorias conforme caput desta cláusula, somente poderão ser exercidos por trabalhadores com vínculo empregatício permanente com as empresas no comércio ou em regime de trabalho avulso não portuário intermediados pelo Sindicato de acordo com a Lei 12.023/09. Cumpre informar que a presente cláusula está em conformidade com a legislação, jurisprudência majoritária e não viola os preceitos legais e tampouco constitucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA.

O presente Termo aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho principal (SP012881/2014) terá vigência de 01/09/2015 à 31/08/2016.


REGINALDO MARCELO BORGES
PRESIDENTE

SIND TRAB MOVIMENTACAO MERC EM GERAL CAT REGIAO


IVO PINFIELD JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATANDUVA